



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 066/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, através da Secretaria Municipal Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR DO PEREGRINO**, CNPJ nº. **90.260.555/0001-65**, com sede na Estrada RS 401, nº 7190, bairro Santa Terezinha, na cidade de São Jerônimo - RS, CEP: 96.700-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 30 de junho de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2023
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 066/2023

O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR DO PEREGRINO**, inscrita no CNPJ nº. 90.260.555/0001-65, com endereço na Estrada RS 401, nº 7190, bairro Santa Terezinha, na cidade de São Jerônimo - RS, CEP: 96.700-000, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 066/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, através da Secretaria Municipal Trabalho, Cidadania e Assistência Social. A contratação inclui hospedagem, alimentação e todos os cuidados pessoais necessários para o idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, em caso de solicitação da empresa, poderá, mediante análise, ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor mensal a ser pago é de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor semestral de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), e os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)

Recurso 001

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 066/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 30 de junho de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR DO PEREGRINO

Contratada

TESTEMUNHAS:
